



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA JOÃO V S LIMA.

CONTRATO N.º 055/2024

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **JOÃO V S LIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.503.560/0001-71, com sede na Treveça Saraiva, n. 161, Guarani, Campos Sales/CE CEP: 63.150-000, telefone n.º (88) 99649-8451, e-mails jvcomercioservicosolucoes@gmail.com e vitxinho2@hotmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. João Vitor Souza Lima, portador da Carteira de Identidade n.º 2007526041-1, inscrito no CPF/MF sob n.º: 045.566.293-22, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, albergado no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, consoante Processo (SEI) n.º 0013856-06.2024.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, conforme o Termo de Referência anexo e a proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PASSAGENS	TA (%)	VALOR ESTIMADO DAS PASSAGENS (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens em 90 dias	Unidade	36	-22%	53.144,28	41.452,53

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 41.452,53** (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

2. O valor a ser cobrado pelos serviços terá a incidência de - 22%, correspondente à taxa de administração ofertada pela Contratada.

3. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

4. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar de **17/07/2024**, data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

7. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.33.01 “Passagens para o País”, vinculado à Ação 02.061.0033.4269.0001 – “Pleitos Eleitorais Nacional”, do Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2024NE1322, em 23 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste instrumento contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- e) adotar mecanismos de controle visando à análise das faturas emitidas pelas companhias aéreas, as quais serão devidamente apresentadas pela Contratada, mensalmente, de modo que os valores dos respectivos bilhetes estejam em conformidade quando confrontados com aqueles pagos pelo serviço de agenciamento de viagens.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato;

j) apresentar, mês a mês, as faturas expedidas pelas respectivas companhias aéreas relativas aos bilhetes de passagens emitidos para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, desde que, superada a vigência inicial, não se tenha atingido o valor autorizador da contratação direta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) dar causa à inexecução total do contrato.

2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços

públicos ou ao interesse coletivo.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos **itens 1 e 2 acima**.

5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União–GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.
7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo deste contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE/BA

João Vitor Souza Lima

CPF n. 045.566.293-22

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.

1.2. Será adotado como critério de julgamento o de menor preço total.

1.3. HABILITAÇÃO

1.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.3.1.1. Deverá ser apresentado registro ou inscrição da empresa na EMBRATUR (Empresa Brasileira de Turismo), conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771/2008 e art. 18, do Decreto nº 7381/2010.

1.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.2.1. Deverá ser apresentado atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão, entidade da administração pública ou empresa privada que comprove que a licitante prestou ou vem prestando, a contento, os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.

1.3.2.2. Declaração firmada por representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens aéreas, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas, consoante disciplina do art. 8º, da Instrução Normativa MPOG nº 03/2015.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se destina a atender a necessidade de deslocamento de magistrados, servidores e colaboradores eventuais, a serviço do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para participação em eventos em localidades cuja distância em relação a Salvador-BA revele a inviabilidade da utilização de outros meios de transporte, que não o aéreo. Poderão ocorrer demandas de passagens aéreas tendo como ponto de partida e/ou chegada outros municípios do Estado da Bahia que possuam aeroportos.

3. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. No prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da via do contrato assinado, a Fiscalização do ajuste expedirá a Ordem de Serviço (OS).

3.2. O prazo para execução do serviço iniciar-se-á em 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da OS.

3.3. Os serviços serão demandados à Contratada pelos fiscais do contrato lotados na Coordenadoria de Serviços Administrativos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, localizada no Centro Administrativo da Bahia, Salvador- BA.

3.3.1. As solicitações do Contratante à Contratada deverão ser efetuadas no horário padrão de funcionamento do Tribunal, que atualmente é de segunda à quinta-feira das 13h às 19h e à sexta-feira das 7h30 às 13h30. Eventualmente, poderão ocorrer solicitações em dias e horários diversos dos acima informados, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.4. Das definições:

3.4.1. Agenciamento de viagens: compreende a cotação, reserva, emissão, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas.

3.4.2. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, a depender do caso.

3.4.3. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem escalas e conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.4.4. Tarifa: valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.

3.4.5. Taxa aeroportuária: valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pago às companhias aéreas, além do valor da tarifa.

3.4.6. Passageiro: pessoa física (servidor, magistrado, colaborador eventual ou convidado) que seja beneficiário da passagem emitida, custeada pelo TRE-BA.

3.4.7. Bagagem: bagagem despachada com até 23kg, sendo cobrado valor adicional pelas companhias aéreas.

3.5. Em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da OS, a Contratada deverá nomear pelo menos um preposto que ficará responsável pela comunicação entre a empresa e os Fiscais do Contrato, devendo ser informado número de telefone celular e e-mail.

3.6. A Contratada deverá disponibilizar aos Fiscais do Contrato, até o prazo previsto no tópico 3.5, um portal em meio eletrônico (internet), que possibilite, pelo menos, efetuar consultas de opções de voos das principais companhias aéreas que operem no Brasil. Os preços informados no referido portal não deverão ser superiores aos praticados nos sites oficiais das companhias aéreas, considerando o preço da tarifa na classe econômica.

3.7. Em regra, as solicitações de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis da data fixada para o deslocamento de ida. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens com intervalo menor do informado acima, em situações de caráter emergencial. A cada solicitação, será emitida OS em que constem os nomes dos passageiros, com respectivos dados pessoais necessários para a emissão das passagens e os voos escolhidos.

3.8. As solicitações de reserva, emissão, cancelamento e remarcação de passagens deverão ser efetuadas por Fiscal do Contrato através de meio eletrônico. Excepcionalmente, em caso de inoperância de sistemas, e havendo urgência para atendimento da demanda, as solicitações poderão ser feitas por telefone e/ou aplicativo de mensagens.

3.9. O prazo para encaminhamento das passagens solicitadas é de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações de caráter emergencial, conforme disposto no tópico 3.7, cujo prazo para atendimento da demanda deve ser de até 4 (quatro) horas.

3.10. O preço de cada passagem emitida não poderá ser superior ao valor vigente do momento em que a Fiscalização fizer a escolha e/ou reserva e encaminhar à Contratada a solicitação para emití-la. Caso haja a solicitação de inclusão de bagagem despachada, o valor deste serviço deverá ser acrescido ao preço.

3.11. O custo de cada passagem será calculado segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Custo passagem} = \text{Tarifa (1+TA)} + \text{taxa aeroportuária} + \text{bagagem (se houver)}.$$

3.12. A Contratada só deverá atender aos pedidos de emissão de passagens exclusivamente formulados pelos Fiscais do Contrato, que deverá ter número mínimo de dois. Em casos de afastamentos de algum dos fiscais por motivos legais, um Fiscal remanescente ou o Gestor do Contrato, poderá indicar outro servidor lotado na Unidade responsável pela fiscalização do Contrato para solicitar a emissão de passagens.

3.13. O Fiscal do Contrato só poderá solicitar a emissão de passagens sendo beneficiário o próprio ou outro Fiscal, desde que, quando formulado o pedido à Contratada, seja anexado cópia de página do processo em que conste expressamente a autorização para o deslocamento.

3.14. A Contratada não deverá acatar a solicitações de emissão ou remarcação de passagens de pessoas que se identifiquem como servidores do TRE-BA, que não sejam Fiscais do Contrato ou servidor lotado na Unidade de Fiscalização, conforme disposto no tópico 3.12. Na hipótese de algum passageiro solicitar à Contratada a remarcação da passagem, sem o prévio consentimento da Fiscalização, o mesmo deverá arcar com o custo da remarcação.

3.15. O reembolso de passagens não utilizadas dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos no próprio faturamento apresentado pela Contratada. Quando da realização da glosa, deverão ser consideradas eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas.

3.16. Os valores a serem glosados deverão ser processados em até 60 (sessenta) dias após a solicitação do reembolso da passagem aérea não utilizada.

3.17. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de ressarcimento da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado ao Órgão, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

3.18. Durante o período do Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro), haverá a suspensão da prestação dos serviços.

4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** até o 5º dia útil de cada mês, a Contratada deverá encaminhar à Fiscalização, através do Sistema SEI – usuário externo, fatura/nota fiscal referente às passagens aéreas emitidas no mês anterior. Neste documento, deverão estar discriminadas todas as passagens emitidas, com os nomes dos passageiros, cidades de origem/destino e respectivos valores brutos e líquidos. Deverão, ainda, ser encaminhadas cópia de documentos equivalentes aos cartões de embarque de todos os passageiros que viajaram durante o mês referente da fatura com as passagens adquiridas pelo TRE-BA.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato, após a conferência da fatura/nota fiscal e demais documentos recebidos, encaminhará a mesma para pagamento. Em caso de incorreções, a Fiscalização notificará a Contratada para proceder às devidas correções e emitir novo documento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) indicar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da OS pelo menos um preposto para atendimento preferencial às solicitações deste Órgão, bem como para atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar, conforme item 3.5;

b) prestar informação à Fiscalização sobre o melhor roteiro de viagem, horário e voos disponíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, exceto em situações urgentes e excepcionais, quando o prazo máximo será reduzido para até 4 (quatro) horas;

c) proceder à emissão, remarcação ou cancelamento de passagens nos prazos estabelecidos no tópico 3.9;

d) comunicar tempestivamente à Fiscalização e/ou ao passageiro, eventual alteração de horário ou cancelamento de voo, ao tempo em que deverá ser proposta alternativa para que o passageiro possa realizar o deslocamento pretendido, não devendo haver qualquer cobrança adicional;

e) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

f) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

g) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

i) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

j) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

k) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

l) cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;

m) observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura.

7.1.1. O contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, desde que, superada a vigência inicial, não se tenha atingido o valor autorizado da contratação direta.

8. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

8.1 A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente o início da execução dos serviços – **1,0% (um por cento), sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;**
- b) deixar de indicar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o início da execução do serviço, pelo menos um preposto para atendimento preferencial às solicitações deste Órgão, conforme disposto nos tópicos 3.5 e 5.1 alínea ‘a’ – **0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias;**
- c) deixar de efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens, no prazo máximo indicado nos tópicos 3.9 e 5.1, alínea “c”, inclusive para situações urgentes e excepcionais – **0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por ocorrência, por hora de atraso, até o limite máximo de 6 (seis) horas;**
- d) na hipótese descrita na alínea ‘c’ anterior, caso a passagem solicitada não seja emitida, **a multa será de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato**, por ocorrência, salvo se a Contratada comprovar que a companhia aérea cancelou o voo escolhido no mesmo dia em que foi feita a solicitação;
- e) emitir passagem com preço superior ao informado no site oficial da Companhia aérea ou superior ao valor vigente no momento da escolha, conforme disposto nos tópicos 3.6 e 3.10 – **1,0 % (um por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por ocorrência, além da obrigação da Contratada de fazer a devida correção do valor quando emitir a fatura/nota fiscal.**
- f) deixar de comunicar à Fiscalização e/ou ao passageiro alteração ou cancelamento de voo, conforme disposto no tópico 5.1, alínea ‘d’ – **1,0 % (um por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por ocorrência;**
- g) inexecução parcial – **5,0% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato.**
- h) inexecução total – **10,0% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato.**

8.2. Será considerada inexecução parcial quando a contratada deixar de emitir, injustificadamente, pelo menos 10 (dez) passagens durante a vigência do Contrato.

8.3. Será considerada inexecução total caso a Contratada não inicie a execução dos serviços, conforme disposto nos tópicos 3.2 e 8.1, alínea ‘a’.

8.4. Além das penalidades previstas acima, a Contratada estará sujeita a responder a processos de apuração de responsabilidade contratual, em decorrência de prejuízos causados ao Tribunal pela não realização de viagens solicitadas.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, do TRE-BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 10º dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços.

10.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

10.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

10.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

10.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

11.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

11.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

12.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

12.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

12.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

13.1. Não será admitida a participação de consórcio, uma vez que se trata de uma contratação de média complexidade e existem muitas empresas no mercado que podem fornecer o serviço individualmente.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

Salvador, 26 de junho de 2024.

Juliana Ouro Preto Maciel
Analista Judiciário

Anne Caroline Pinto Garcia
Técnico Judiciário

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PASSAGENS	TA (%)	VALOR DE REFERÊNCIA PASSAGENS (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	3719	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens em 90 dias	Un	36		53.144,28	

Observação: o preço total para a prestação do serviço corresponderá ao resultado da incidência da Taxa de Administração ofertada sobre o valor de referência para o período vigência de 90 dias, conforme a seguinte fórmula:

$P = VE (1 + TA)$ sendo:

P = Preço total

VE = valor de referência do contrato para 90 dias – R\$53.144,28 (vide item 10 do ETP)

TA = Taxa de Administração (poderá ser valor positivo ou negativo, informado com três casas decimais).

A Taxa de Administração ofertada deverá ser aplicada em todas as passagens emitidas, inclusive remarcações, e deverá ser única, tanto para passagens nacionais como internacionais.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR SOUZA LIMA**, **Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 08:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, **Diretor Geral**, em 25/07/2024, às 09:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2924294** e o código CRC **DABEA7D6**.